

**Projeto de Lei**

**Nº. 96/2010**

**“Dispõe sobre a proibição de fixação de publicidade em postes de iluminação, pontos de ônibus, logradouros públicos e áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município”.**

A **Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a fixação de publicidade em postes de iluminação, ponto de ônibus, logradouros públicos e áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município.

**Artigo 2º** - Havendo a fixação de divulgação de publicidade e identificado o responsável pela poluição visual nos locais descritos nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa.

**II** - Multa com o valor a ser estipulado pelo Poder Executivo.

**III**- Em caso de reincidência serão reaplicadas multas em dobro.

**Artigo 3º** - Fica a critério de o Executivo autorizar a publicidade em ponto de ônibus somente para anúncios relacionados a área da educação.

**Artigo 4º**-O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal sala **VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 19 de agosto de 3010.

**ERNANE PRIMAZZI**  
**“ERNANINHO”**  
**VEREADOR**  
**1º SECRETÁRIO**

**Exposição de Motivos:**  
**Senhor Presidente;**  
**Dignos Pares;**

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de fixação de publicidade em postes, ponto de ônibus e áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município.

As propagandas de anúncios fixados em postes, pontos de ônibus e área de preservação ambiental são os principais responsáveis pela poluição visual que agridem a paisagem aos olhos da sociedade, além de alterar as características naturais e arquitetônicas do lugar em que vivemos.

Cumprе informar que a degradação violenta das paisagens, em seus diversos aspectos, mediante a destruição ou desfiguração do patrimônio de valor histórico, artístico, monumental ou paisagístico, revelando a necessidade de adoção de medidas efetivas para interromper este processo.

A poluição visual existente no município tornou-se agressiva aos olhos de moradores, turistas e principalmente ao meio ambiente, por isso vamos ajudar a manter nossa cidade limpa.

O objetivo do meu projeto é combater a poluição visual, a degradação ambiental e melhorar a estética da cidade, mostrando a importância desenvolvida pela administração pública em recuperar certos direitos da cidadania, como o direito de viver em uma cidade que respeita o espaço urbano, o patrimônio histórico e a integridade da arquitetura da cidade, gerando uma qualidade de vida para a população residente, bem como tornar uma cidade mais agradável e bonita para um turista.

Nesse sentido, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.

Plenário da Câmara Municipal sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 11 de março de 2010.

**ERNANE PRIMAZZI**  
**“ERNANINHO”**  
**VEREADOR**  
**1º SECRETÁRIO**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº. 18/10**

Da autoria do Nobre Vereador Ernane Primazzi, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que **“Proíbe a publicidade em postes de iluminação, pontos de ônibus, logradouros públicos e em áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município.”**

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades aparentes.

Somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação. É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos**  
**PRESIDENTE – RELATORA**

**Ernane Primazzi**  
**SECRETÁRIO**

**Amilton Pacheco da Silva**  
**MEMBRO**

## **EMENDA MODIFICATIVA**

**Nº. 001/10**

**Senhor Presidente,  
Dignos Pares,**

O Vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda, modificando o artigo 3º., do Projeto de Lei nº.18/10, que “**Dispõe sobre a proibição de publicidade em postes de iluminação, pontos de ônibus, logradouros públicos e em áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município**”, que se a mesma por aprovada passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê - Artigo 6º -** Fica a critério do Executivo autorizar a publicidade em ponto de ônibus somente para anúncios relacionados a área da educação.

**Leia-se - Artigo 6º -** Fica a critério do Executivo autorizar a publicidade em ponto de ônibus somente para anúncios relacionados a área da educação e da saúde.

São Sebastião, 04 de maio de 2010.

**Mauricio Bardusco da Silva  
VEREADOR**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº. 18/10**

Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que usando de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa de Leis, para apreciação o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº. 18/10 de autoria do Nobre Vereador Ernane Primazzi que **“Dispõe sobre a proibição de fixação de publicidade em postes de iluminação, pontos de ônibus, logradouros públicos e áreas de preservação ambiental em toda a extensão do Município”**.

Explica o Exmo. Sr. Prefeito na apresentação do referido Veto, que a matéria é inconstitucional, ferindo a Constituição Federal.

Neste sentido, os membros desta Comissão, acatam a explicação do Sr. Prefeito e votam a favor do Veto ora proposto.

É o parecer.

Sala das comissões. 06 de agosto de 2010.

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos**  
**PRESIDENTE – RELATORA**

**Ernane Primazzi**  
**SECRETÁRIO**

**Amilton Pacheco da Silva**  
**MEMBRO**